



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 2512-1/91

Fis. 23  
Proc. 18.034  
Wit

LEI Nº 3717 , DE 2 DE MAIO DE 1991

Autoriza convênio com a LBA - Legião Brasileira de Assistência, para execução de programa educacional para crianças e adolescentes portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a execução do Projeto de Expansão e Implementação - de Oficina, para o desenvolvimento de ações na área do ensino especial a crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE  
ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE  
SÃO PAULO E PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, "ex-<sup>VI</sup>" do Decreto-Lei nº 178, de 27 de maio de 1967, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL por força do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1970, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA, inscrita no Registro Geral de Contribuintes sob o nº 03.027.092/0041-73, neste ato representada pelo(a) Superintendente Estadual DR. JOSÉ HERCULINO ALCANTARA CARVALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída através de Portaria nº 203/90 do D.O. 09/05/90 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de SÃO PAULO, inscrita no C.D.C. sob o nº 45780103/0001-50, neste ato representada por WALMOR BARBOSA MARTINS, portador(a) do C.P.F. 03417190900, doravante denominada CONVENIADA, em ítem firmar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas no Decreto-Lei nº 13.872, de 23 de dezembro de 1956, no Decreto-Lei nº 1.300 de 21 de outubro de 1966, nas disposições contidas no Regimento da Intendência Municipal nº 11 de 27 de setembro de 1980, da Secretaria de Cultura Nacional e do que consta do Processo nº 4075260.5340/90, mediante as cláusulas e condições abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ora firmou objeto do presente Convênio a execução do Projeto de expansão e implementação de oficinas, para o desenvolvimento de ações na

Área de ensino especial à crianças e adolescentes portadores de deficiências, incluindo a aquisição de equipamentos, os quais estão relacionados em anexo, relação esta que passa a fazer parte deste CONVÊNIO, como se nele estivesse transcrita, de conformidade com o Programa de Trabalho, parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1) Apresentar Plano de Trabalho, de aplicação do Projeto Básico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, constituído dos:

1) planta indicando as áreas e dependências a serem construídas ou ampliadas;

2) informações sobre o tipo de construção a ser realizada (madeira, alvenaria, etc);

3) estimativas de custo e prazo de execução, com o respectivo cronograma físico-financeiro da obra;

4) documentação comprobatória da propriedade ou posse do terreno.

5) Executar, conforme plano e cronograma, o projeto específico, mediante supervisão e controle LBA.

6) Prestar contas à LBA dos recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação;

7) Permitir a realização de auditorias a critério da LBA;

8) Não alterar os projetos sem a prévia e escrita autorização da LBA;

9) Aplicar os recursos recebidos da LBA ao estrito cumprimento do seu objeto, e de acordo com o plano de aplicação, sob vistas a consecução dos objetivos;

10) Não aplicar os recursos recebidos no comércio financeiro; e

11) Concluir o projeto em 06 (seis) meses contados do repasse dos recursos;

12) Arcuar as despesas com a conservação, manutenção e reparos dos equipamentos e materiais adquiridos ou construídos com os recursos deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LBA

1) Reparar os recursos financeiros oriundos do FNDE, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de aplicação e normas legais pertinentes à espécie;

2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, inclusive a prestação de contas, na forma prevista nas normas em vigor;

3) Prestar orientações técnicas com vistas ao aprimoramento das atividades da **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor do presente **CONVÊNIO** é de Cr\$ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), estando a despesa a conta do Programa de Trabalho 15001048623700001, Elemento de Despesa 49044100 E 34404100 Unidade XXX, para a qual foi a **NOTA DE EMPENHO** Nº 04342/P04641/P, de 31 Dez 1979.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, e efetuada até XXX dias contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **CONVENIADA** obrigada, para fins de manutenção e movimentação dos recursos transferidos através do presente **CONVÊNIO**, a providenciar a abertura de Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A, quando for viável.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As partes autorizam a Secretaria do Tesouro Nacional a promover o retorno dos recursos oriundos do presente **CONVÊNIO**, à LBA se a Conta Bancária Específica não for movimentada, sem justa causa, em prazo superior a 30 (trinta) dias, ouvida previamente a LBA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste CONVÊNIO, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da LBA, respectado o disposto no inciso IV do art. 17, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura pelas partes, devendo sua publicação ser efetuada em contrato, no Diário Oficial da União, correndo à conta da LBA, a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Oprestar-se-á a rescisão do presente CONVÊNIO, de pleno direito, com a sua resolução, na hipótese de descumprimento pela CONVENIADA, das normas legais vigentes ou por quebra de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, hipóteses em que ficará a CONVENIADA obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as recebidas e não aplicadas - corrigidas monetariamente, bem como aquelas aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVÊNIO, sob pena de não o fazendo responder pelas perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelos Representantes Legais, ouvidos necessariamente a Presidência da LBA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Capital do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO LECIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Fls. 28  
Proc. 18.034  
Am

E, por estarem assim, justas e de acordo,  
firmam o presente **CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual teor  
e valor na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e  
assinadas, para produzir os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 31 de Dezembro de 1990.

-----  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA LBA

-----  
CONVÊNIA/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_